



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG - RS Nº 01/2023.

1ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), para suplementação alimentar de grupos populacionais específicos, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de procedimento licitatório e amparo nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 1.166, de 22/03/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º do Decreto nº 11.476, de 06/04/2023; e na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022.

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal, de personalidade jurídica de direito privado, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, CEP nº 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada neste ato pelo seu Superintendente Regional do Estado do Rio Grande do Sul, Senhora Luzia Rosalina Teixeira, que, no uso de suas atribuições legais e considerando o facultado nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 1.166, de 22/03/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º do Decreto nº 11.476, de 06/04/2023; e na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA). Tal aquisição visa à suplementação alimentar de grupos populacionais específicos, no contexto de ação coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, com dispensa de procedimento licitatório, observando:

- Período para apresentação dos documentos de habilitação da Entidade proponente e da "Proposta de Venda" (Anexo 2A): **de 12/07/23 a 1ª/08/2023, no horário comercial, excetuando o dia 1ª/08/2023, que será até as 12 horas;**
- Local de entrega da documentação de habilitação e da "Proposta de Venda" (modelo anexo):

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab - Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 57 – Bairro Floresta – Porto Alegre – RS - CEP: 90440-051

Responsável para contato: Sr. Diego Bloedow - Telefone: (51) 3314-4161 E-mail: diego.bloedow@conab.gov.br;

Sra. Taise Pacheco Paganini – Telefone: (51) 3314-4164 – E-mail: taise.paganini@conab.gov.br;

Sr. Edgar Carniel – Telefone: (51) 3314-4167 – E-mail: edgar.carniel@conab.gov.br

- Data, horário e local da abertura, análise e classificação das "Propostas de Venda" apresentadas: **1º/08/2023, a partir das 14 horas**, na sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul
- Período para apresentação de recursos: **02 a 03/08/2023**.
- Período para formalização dos Contratos de Aquisição: **04 a 09/08/2023**.
- Data-limite para entrega dos produtos adquiridos: **31/08/2023**.

Observação 1: A documentação exigida deve ser assinada pelo representante legal da Organização dos agricultores familiares, que formaliza compromissos consignados na "Proposta de Venda".

Observação 2: As Propostas de Venda das Organizações proponentes não habilitadas não serão abertas, sendo devolvidas aos respectivos responsáveis.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da Compra Institucional e no âmbito do PAA, para suplementação alimentar de grupos populacionais específicos, conforme descrições a seguir:

Lote	Produto	Local de Entrega	Quantidade (Kg)	R\$/KG
01	Fubá de Milho	Canoas - RS	20.290	4,92
02	Leite em Pó Integral	Canoas - RS	20.290	40,30
03	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1	Canoas - RS	101.450	4,91

2. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos adquiridos deverão ser entregues, em sua totalidade, até o dia 31/8/2023.

3. FONTE DE RECURSOS

Os recursos são provenientes do Plano de Trabalho nº 02/2023, celebrado no último dia 06/07/2023 entre a Conab e o MDS, visando ao atendimento de demanda apresentada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA).

Não obstante a origem da fonte de recursos, os registros de entrada dos produtos adquiridos devem ocorrer, obrigatoriamente, no Estoque Estratégico.

4. PREÇO

O preço indicado no item 1 (Objeto) é o valor máximo para aquisição do produto (na qualidade especificada, devidamente embalado, contemplando todos os custos operacionais – inclusive despesas com a descarga da mercadoria no seu destino, taxas e tributos, e entregue na Unidade Armazenadora da Conab), referenciado por pesquisa representativa do mercado varejista local, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

Para definição do valor máximo do produto, deve-se adotar a média aritmética simples dos valores pesquisados, tendo como referência, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

A operação na forma facultada no Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, alterado pelo Convênio ICMS nº 101, de 8 de julho de 2021, é isenta de ICMS (doações de alimentos destinados ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, do MDS), não gerando débito para o fornecedor e, em consequência, crédito para a Conab.

5. HABILITAÇÃO

Para sua habilitação ao processo de compra em curso, as Organizações proponentes devem apresentar a documentação listada a seguir, em Envelope lacrado, com a seguinte identificação:

Organização Proponente: _____

1ª Chamada Pública Conab/Sureg - RS nº: 01/2023

Envelope nº 01 – Documentos para Habilitação

5.1 Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Organização fornecedora proponente;

5.2 Cópia ou extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.3 Cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou,

em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.4 Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da Entidade proponente;

5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.6 Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

5.7 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.8 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.9 Prova de atendimento dos padrões de qualidade exigidos nos anexos do Edital de Chamada Pública, com a apresentação de laudos de análise e/ou certificados de classificação dos alimentos.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS OBJETO DA PROPOSTA DE VENDA

Como condicionante para sua habilitação, a Entidade proponente deve apresentar, quando da entrega do Envelope nº 01 ("Documentos para Habilitação"), amostras dos produtos objetos da "Proposta de Venda".

As amostras serão submetidas a avaliação prévia, pela Sureg compradora, quanto à sua apresentação, qualidade e atendimento às especificações dos produtos passíveis de aquisição, especialmente no que se refere às orientações previstas nos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA

As Organizações proponentes, até a data aprazada, devem apresentar as "Propostas de Venda", fazendo uso do modelo anexo (Anexo 2A). No formulário "Proposta de Venda", as Organizações formalizam interesse e assumem o compromisso de vender os produtos listados, com indicação de quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários correspondentes (considerando que a operação é isenta de ICMS). O formulário, assinado pelo representante legal da Organização proponente, deve ser entregue em envelope lacrado (Envelope nº 02), com a seguinte identificação:

Organização Proponente: _____

1ª Chamada Pública Conab/Sureg - RS nº 01/2023.

Envelope nº 02 – Proposta de Venda

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS DE VENDA

Em caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. FATURAMENTO

Para faturamento da mercadoria adquirida, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados e condições constantes do "Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar", incluindo a necessidade de:

- a. Fazer constar na Nota Fiscal, no campo de dados adicionais e por exigência do Convênio ICMS nº 18/2003: *"Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional – Isento – Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 101/2021"*;
- b. Fazer constar na Nota Fiscal, no campo de dados adicionais e por exigência fiscal: *Mercadoria será entregue na Unidade Armazenadora Canoas, CNPJ nº 26.461.699/0178-22, Inscrição Estadual nº 024/0259181, Endereço: Rua Santo Antonio, 465 – Mato Grande – Canoas – RS – CEP: 92320-210.*

10. PAGAMENTO

O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado, por meio de depósito bancário e em conta específica, em até 14 (quatorze) dias úteis após o seu recebimento e aceite (certificação de sua qualidade). O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade Armazenadora que acolheu o produto, e a confirmação que foram observados os limites de venda estabelecidos no Decreto nº 11.476/2023, por agricultor familiar/ano e por Organização fornecedora/ano.

A conta bancária específica, de titularidade da Organização fornecedora, deverá permitir o acompanhamento de sua movimentação por parte das Entidades executoras e gestoras da ação de compra em curso.

Recomenda-se que a Organização fornecedora mantenha arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

11. DEVOLUÇÃO DE PRODUTO DE QUALIDADE DIVERGENTE

As mercadorias que não atenderem às especificações exigidas na presente Chamada Pública serão recusadas e colocadas à disposição da Organização fornecedora, na Unidade Armazenadora indicada. Nada impede, no entanto, que, em caso de dúvidas, a Organização fornecedora solicite nova análise do produto, às suas expensas.

A mercadoria recusada será restituída por meio de Nota Fiscal de devolução, e a Organização fornecedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua retirada. Findo esse período, serão cobradas despesas de armazenagem, com base nas tarifas praticadas pela Unidade Armazenadora.

Em sendo de interesse da Conab, a Organização fornecedora poderá substituir o produto recusado, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, assumindo todas as despesas operacionais decorrentes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os produtos objeto desta Chamada Pública devem atender, observadas as especificações constantes nos Padrões-Especificações anexos, ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

12.2 Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ser originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados à Organização proponente. No que se refere às condições para aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados, inclusive insumos industriais e materiais de acondicionamento e embalagem, no âmbito do PAA, devem ser obedecidos os ditames dos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022.

12.3 Considerando o cronograma de distribuição dos alimentos objeto da Chamada Pública, é obrigatório o recebimento dos produtos com prazo mínimo de validade de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua entrega;

12.4 O valor individual de venda do Agricultor Familiar é limitado a R\$30.000,00 (trinta mil reais) e o da Organização fornecedora é limitado a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano civil e por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Para fins de comprovação, a Organização fornecedora, quando da entrega dos produtos, deve anexar, à Nota Fiscal de venda, relação nominal dos Agricultores Familiares a que se refere, com a identificação do número da correspondente DAP (incluindo a data de seu vencimento), do CPF e do valor equivalente ao produto fornecido. Tal Relação deve ser encaminhada também por *e-mail* (extensão .xls ou .xlsx), e ter a seguinte estrutura:

(Razão Social da Organização fornecedora)

1ª Chamada Pública Conab/Sureg - ____ nº 01/2023.

Relação dos Produtores dos Alimentos Constantes da

Nota Fiscal nº _____, de ____/____/____

Nome do Agricultor	Município/UF	CPF nº	Nº da DAP	Data de vencimento da DAP	Valor (R\$)

Local/Data

Assinatura do representante da Organização fornecedora

12.5 A operação é isenta de ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, alterado pelo Convênio ICMS nº 101, de 8 de julho de 2021, requerendo, como condicionante legal, que no documento fiscal conste a expressão “**Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional**”;

12.6 O “Mapa de Apuração de Propostas de Venda”, homologado pelo Superintendente Regional da Conab, será afixado no Quadro de Aviso e no *hall* de entrada da sede da Superintendência Regional e publicado na página eletrônica da Conab;

12.7 São partes integrantes desta Chamada Pública, como anexos, os modelos de “Proposta de Venda” e do “Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar”, bem como os Padrões-Especificações dos Produtos;

12.8 A formalização do processo de aquisição dos produtos, após a classificação das Propostas de Venda e atendidos os requisitos exigidos nesta Chamada Pública, será efetivada por meio do “Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar”;

12.9 É facultado à Conab, por adequação de qualquer ordem e antes da formalização do Contrato de Aquisição citado, anular/revogar a presente Chamada Pública.

Porto Alegre - RS, 12 de julho de 2023.

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul - SUREG/RS

Superintendente

ANEXOS

PROPOSTA DE VENDA		
REFERENTE À 1ª CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG - ____ Nº 01/2023		
(Executada na modalidade de Compra Institucional)		
1. ENTIDADE PROPONENTE		
Razão Social (conforme registrado no CNPJ)		
Nome Fantasia		
Nº de Inscrição no CNPJ	Nº de Inscrição no Fisco Estadual	Nº DAP Jurídica
Endereço completo (logradouro/rº/complemento/bairro)		
CEP:	Município:	UF:
2. REPRESENTANTES DA ENTIDADE PROPONENTE		
Representante Legal		
Nome:		
Cargo/Função:	CPF:	
Doc. Identidade:	E-mail:	
Telefones (fixo/celular):		
Pessoa de Contato		
Nome:		
Cargo/Função:	CPF:	
Doc. Identidade:	E-mail:	
Telefones (fixo/celular):		
A entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública Conab/Sureg-____ nº 01/2023, apresenta sua proposta para a venda do produto a seguir listado, com o registro das suas quantidades:		

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Revisão 04/07/2023	
IDENTIFICAÇÃO					
2. Produto FUBÁ DE MILHO (FARINHA DE MILHO)			3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL		
ESPECIFICAÇÃO					
4. Análises Físico-Químicas		5. Padrão		6. Métodos Analíticos	
Umidade (% p/p)		Máximo 13,00		IAL	
Ferro (mg/100g) (*)		4,00 a 9,00		AOAC	
Ácido Fólico (µg/100g) (*)		140,00 a 220,00		(*)	
Granulometria: passagem peneira ABNT 35 (% p/p)		95,00		AOAC	
7. Observações - Fubá ou farinha de milho: produto obtido por meio da moagem do grão de milho, degerminado ou não, e peneirado; - (*) Caso a farinha seja enriquecida, fazer a análise do teor de ferro, e o fabricante deve declarar na ficha técnica ou em laudo o teor de ácido fólico; - Características Sensoriais: Aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto; - Não será permitida a presença de partes do pericarpo, sabugo, espiguetas, pedúnculo do embrião, palha e demais elementos. - O fubá ou a farinha de milho deverá ser produzido a partir de grãos sadios, livres de impurezas e matérias estranhas. - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e das outras providências; - AOAC: Association of Official Analytical Chemists; - IAL: Instituto Adolfo Lutz.					
8. Análises Microbiológicas		9. Tolerância		10. Métodos Analíticos	
Salmonella / 25g		Ausência		Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022	
Bacillus cereus presuntivo/ g		10 ⁶		Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022	
Escherichia coli/ g		10		Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022	
11. Observações - Devem ser observadas a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos; - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.					
12. Embalagem					
- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: - Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto; - Caso o fubá seja enriquecido, deve ser designado pelo nome convencional do produto, seguido de uma das seguintes expressões: "fortificada(o) com ferro e ácido fólico" ou "enriquecida(o) com ferro e ácido fólico" ou "rica(o) com ferro e ácido fólico". Caso contrário, o nome do produto deverá ser seguido da expressão "sem adição de ferro e ácido fólico". - Embalagens Primárias Permitidas: - Pacote de polietileno virgem, transparente e incolor (total ou parcialmente, de modo a permitir a visualização do produto), com espessura mínima por parede de 0,05mm e com capacidade para 500 gramas ou 1.000 gramas do produto. As informações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: - de polietileno virgem com espessura mínima por parede de 0,10mm; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m² por folha; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; ou - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m², por folha.					
13. Elaborado por:					
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869 Nome / Matrícula				SUFIS Assinatura	

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 04/07/2023
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO		
2. Produto ARROZ BENEFICIADO POLIDO LONGO FINO – TIPO 1	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL	

ESPECIFICAÇÃO		
4. Constantes Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade do Grão (% p/p)	Máximo 14,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Matérias Estranhas e Impurezas no lote (% p/p)	Máximo 0,10	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Molados e Ardidos (% p/p)	Máximo 0,15	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Picados ou Manchados (% p/p)	Máximo 1,75	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Gessados e Verdes (% p/p)	Máximo 2,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Rajados (% p/p)	Máximo 1,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Amarelos (% p/p)	Máximo 0,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Total de Grãos Quebrados e Quirera (% p/p)	Máximo 7,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Total de Quirera (% p/p)	Máximo 0,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Marinheiro (unidades/1.000g)	Máximo 10	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Classe	Longo Fino	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009

7. Observações

- Características Sensoriais:
 - Aspecto, cor, odor e sabor: característicos do produto.
- Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Arroz definindo o seu padrão oficial de classificação.
- Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- No caso de produto orgânico/agroecológico, apresentar a certificação de produção orgânica emitida por um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica ou a Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico emitido pelo MAPA (cadastro por Organização de Controle Social) de cada beneficiário fornecedor.
- MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.

8. Embalagem

- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias:
 - Classe; Tipo; Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto.
- Embalagens Primárias Permitidas:
 - Pacotes de polietileno virgem, com capacidade para acondicionar 1.000 gramas do produto com espessura mínima por parede de 0,06mm, ou com capacidade de 5.000 gramas de produto com espessura mínima de 0,08mm por parede, transparentes e incolores (total ou parcialmente, de modo a permitir a visualização do produto). As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura.
- Embalagens Secundárias Permitidas:
 - de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede;
 - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m²;
 - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; ou
 - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m², por folha.

9. Elaborado por	
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869	SUFIS
Nome / Matrícula	Lotação

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Revisão 30/01/2023	
IDENTIFICAÇÃO					
2. Produto LEITE EM PÓ INTEGRAL			3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL		
ESPECIFICAÇÃO					
4. Análises Físico-Químicas		5. Padrão		6. Métodos Analíticos	
Gordura (%m/m)		Mínimo 26,00		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Umidade (%m/m) (*)		Máximo 5,00		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Teor de proteínas do leite no extrato seco desengordurado (%m/m) (*)		Mínimo 34,00		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Acidez Titulável (mL NaOH 0,1 N/10g de sólidos não gordurosos)		Máximo 18,00		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
7. Observações (*) O teor de água não inclui a água de cristalização da lactose; o teor de extrato seco desengordurado inclui a água da cristalização da lactose; - Características sensoriais: - Aspecto: pó uniforme sem grumos. Não conterá substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. - Cor: branco amarelado. - Sabor e Odor: agradável, sem ranço, semelhante ao leite fluido; - O leite em pó deverá conter somente as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas mesmas proporções relativas, salvo quando ocorrer modificações originadas por um processo tecnologicamente adequado; - Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 53/2018, de 1º de outubro de 2018, que estabelece o Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Leite em Pó; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e da outras providências; - MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.					
8. Análises Microbiológicas		9. Tolerância		10. Métodos Analíticos	
Aeróbios mesófilos viáveis / g		3x10 ⁴		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Enterobactérias / g		10		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Estafilococos coag. pos. / g		10		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Salmonella spp / 25g		Ausência		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g)		Ausência		Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022	
11. Observações - Devem ser observadas a Instrução Normativa MAPA nº 53, de 1º de outubro de 2018, que estabelece o Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Leite em Pó; a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação; e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos. - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.					
12. Embalagem - Marcação obrigatória nas embalagens primárias: - Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto; - Embalagens Primárias Permitidas: - Pacote aluminizado ou lata revestida, com capacidade(**) de 200, 400, 500 ou 1.000 gramas do produto. - Embalagens Secundárias Permitidas: - Fardos ou calxas. - (**) Visando garantir a adequada montagem das cestas de alimentos nas Unidades Armazenadoras da Conab, o fornecedor deverá estar habilitado para fornecimento de cada lote de leite em pó em apenas uma das opções de embalagem.					

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – CONTRATO Nº /2023
(VINCULADO À CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG - RS Nº 01/2023)

CONTRATANTE:

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Endereço: Rua Quintino Baocaiúva, nº 57, Bairro Floresta

CEP: 90440-051 Cidade/UF: Porto Alegre

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Representada pelo seu Superintendente Regional, Sra. _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, e pelo Gerente de Operações, Sr. _____, CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____.

CONTRATADA:

Cooperativa/Associação dos Produtores Rurais de _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Representada pelo seu Presidente, Sr. _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____.

AMPARO LEGAL:

Modalidade de Compra Institucional, com dispensa de procedimento licitatório, com base nos arts. 1º e 3º da MP nº 1.166, de 22/03/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º do Decreto nº 11.476, de 06/04/2023; e na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022.

As partes, considerando os propósitos da Chamada Pública – Conab Sureg/ RS nº 01/2023 e os compromissos consignados na Proposta de Venda da Contratada, celebram, de comum acordo, o presente Contrato, observadas as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional e no âmbito do PAA, para a suplementação alimentar de grupos populacionais específicos, no contexto da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), coordenada pela Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do fornecimento

A Contratada, na forma consignada na Proposta de Venda, se compromete a entregar os produtos a seguir listados, obrigatoriamente originários da produção de agricultores familiares filiados, na quantidade, locais de entrega e preços previamente acordados:

Lotes	Produto	Local de Entrega (Município e Unidade Armazenadora)	Qtde. (Kg)	Preço/Kg
01				
02				

CLÁUSULA TERCEIRA – Das especificações

A qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada deve estar em conformidade com os laudos de análise e/ou certificados de classificação emitidos na origem e com os respectivos Padrões-Especificações exigidos pela Conab (anexos à Chamada Pública).

As embalagens dos produtos devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente, além de observar as descrições contidas nos respectivos Padrões-Especificações.

No que se refere às condições para aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados, inclusive insumos industriais e materiais de acondicionamento e embalagem, no âmbito do PAA, a Contratada se compromete a obedecer aos ditames dos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022.

A Contratada compromete-se, ainda, considerando o cronograma de distribuição dos alimentos objeto da Chamada Pública, a fornecer os produtos com o prazo mínimo de validade de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA – Da entrega

Os produtos adquiridos, constantes da Cláusula Segunda, devem ser faturados e entregues pela Contratada nas Unidades Armazenadoras da Conab localizadas nos municípios citados na referida Cláusula, cujos endereços constam de listagem anexa, em dia e horário previamente agendados junto à Superintendência Regional recebedora dos produtos. A Contratada assumirá todas as despesas inerentes à operação, incluindo os serviços de descarga. O prazo limite para entrega dos produtos, conforme estabelecido na Chamada Pública, é até 31/08/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Do recebimento

Quando da sua entrega, a apresentação, a qualidade e o atendimento às especificações dos produtos serão analisados pela Sureg, sendo seu aceite efetivado somente se estiverem em conformidade com os laudos de análise e/ou certificados de classificação apresentados pela Entidade fornecedora e com os respectivos Padrões-Especificações exigidos pela Conab.

Da mesma forma, será averiguado se os produtos atendem aos ditames dos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022, no que se refere às condições para aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados, inclusive insumos industriais e materiais de acondicionamento e embalagem.

CLÁUSULA SEXTA – Da devolução

Os produtos que não atenderem aos laudos de análise e/ou certificados de classificação apresentados pela Entidade fornecedora e aos respectivos Padrões-Especificações exigidos pela Conab serão recusados e colocados à disposição da Contratada na Unidade Armazenadora que os recebeu. Caso seja de interesse, a Contratada pode submeter o produto a nova análise, às suas expensas.

Para a devolução das mercadorias, a Contratante emitirá Nota Fiscal de devolução e a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua retirada. Findo esse período, serão cobradas despesas de armazenagem, com base nas tarifas praticadas pela Unidade Armazenadora.

Em sendo de interesse da Conab, a Contratada poderá substituir o produto recusado, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, assumindo todas as despesas operacionais decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço

Os preços dos produtos identificados na Cláusula Segunda, já inclusas todas as despesas inerentes à sua produção e comercialização, **inclusive despesas com a descarga da mercadoria no seu destino**, abrangendo taxas, impostos (exceto ICMS, em virtude da isenção) e encargos trabalhistas e

previdenciários, são fixos e irrealizáveis, para a totalidade das mercadorias adquiridas pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela Contratada serão efetuados pela Contratante, por meio de depósito bancário, em até 14 (quatorze) dias úteis após o recebimento e aceite do produto, mediante certificação de sua qualidade. O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade Armazenadora que acolheu o produto.

CLÁUSULA NONA – Da fonte de recursos

As despesas com a aquisição dos produtos, previstas na Cláusula Segunda, serão liquidadas pela Contratante fazendo uso de recursos repassados pelo MDS, por meio do Plano de Trabalho nº 02/2023, destacados no código 33.90.32.00, que engloba a aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade

A Contratada deve cumprir, integralmente, o fornecimento proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Venda, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente, administrativa, civil e criminalmente.

É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

A Contratada declara, publicamente, que os alimentos a serem fornecidos são originários de produção própria dos beneficiários fornecedores e com os requisitos de qualidade exigidos, e está ciente de que estão admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens, e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do PAA, sendo que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima é de produção própria do beneficiário fornecedor, conforme preconizado pelos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022.

Declara, ainda, que foi observado o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o fornecimento individualizado por agricultor familiar (por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP e ano civil), incluindo outros fornecimentos à Conab na modalidade Compra Institucional.

Para fins de prova, a Contratada deve anexar, à Nota Fiscal de venda, relação nominal dos Agricultores Familiares a que se refere, com a identificação do número da correspondente DAP, incluindo a data de seu vencimento, e o valor do fornecimento, observando a seguinte estrutura:

(Razão Social da Organização fornecedora)
1ª Chamada Pública CONAB/Sureg - ____ nº 01/2023.

Relação dos Produtores dos Alimentos Constantes da
Nota Fiscal nº _____, de ____/____/____

Nome do Agricultor	Município/UF	CPF nº	Nº da DAP	Data de vencimento da DAP	Valor (R\$)

Local/Data

Assinatura do representante da Organização fornecedora

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vigência

O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até a liquidação, pela Contratante, do pagamento correspondente à totalidade dos produtos entregues e aceitos, previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o seu conteúdo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, (___), ____ de _____ de 2023.

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Superintendência Regional - RS
Superintendente

Gerência de Operações - RS
Gerente

Coopertiva/Associação

Presidente

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO BLOEDOW, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 12/07/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29701667** e o código CRC **6083B63E**.

Referência: Processo nº 21453.000357/2023-34